

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



DO OESTE - MG

- 1 -

Lei nº: 025 de 13 de Maio de 1993

Institui a Política de Pessoal do Município de Limeira do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS QUE REGEM A POLITICA DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 1º - O Sistema de carreira e o quadro de pessoal dos servidores públicos do Município têm como finalidade assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público e será fundamentado na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, de acordo com os princípios de:

I - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;

II - sistema do mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;

III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;

IV - condições para o desenvolvimento de realização e aprimoramento pessoal;

V - melhoria das condições de trabalho;

VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

- 2 -

CAPITULO II

DAS ESPECIFICACÖES DOS CONCEITOS

Art. 29 - Para os efeitos desta lei são os seguintes os conceitos básicos:

I - **Cargo Público** - como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - **Função** - é o conjunto de atividades administrativas e responsabilidades cometidas, transitória ou eventualmente, ao servidor;

III - **Classe** - é o conjunto de cargos e funções com denominação e atribuições da mesma natureza e semelhante grau de responsabilidade;

IV - **Carreira** - é o conjunto de série de classes de atividades da mesma área, superpostas hierárquicamente, de acordo com o grau de escolaridade e a competente responsabilidade;

V - **Quadro** - é o conjunto de cargos públicos que define em seus aspectos quantitativos e qualitativos a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades específicas do Poder Executivo;

VI - **Servidor** - é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

VII - **Remuneração** - é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento, mais vantagens pessoais;

VIII - **Tabela de Vencimentos** - é o conjunto das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

IX - **Símbolo** - é a posição dos cargos públicos na Tabela de Vencimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

- 3 -

X - Faixa de Vencimento - é o conjunto de símbolos correspondentes à remuneração do cargo;

XI - Órgão - unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo;

XII - Lotação - é a indicação do órgão para o qual o servidor for designado para desempenhar suas atribuições;

CAPITULO III

DO INGRESSO NO SERVICO PUBLICO

Art.39 - A atividade administrativa permanente é exercida por servidores ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão.

Art.49 - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.59 - O provimento dos cargos efetivos se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos.

Art.69 - Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.79 - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Art.89 - A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

- 4 -

II - permitir a execução de obras e serviços especializados e ou técnicos;

III - suprir necessidades de pessoal.

Parágrafo Unico - as contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias e não poderão ser renovadas.

Art.9º - A escolaridade exigida para o ingresso nos cargos públicos é o pré-requisito indicado nas Tabelas dos Quadros de Provimento Efetivo que integram a presente Lei.

CAPITULO IV

DA COMPOSICAO DO QUADRO

Art.10 - Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos, com respectivos vencimentos, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais.

Art.11 - O Quadro Permanente dos Servidores Municipais do Poder Executivo é composto de cargos efetivos e cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art.12 - O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção, Coordenação e Assessoramento.

Art.13 - Compõem o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes Categorias Funcionais:

I - Categoria Funcional de Cargos da Área Administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

- 5 -

II - Categoria Funcional de Cargos da Area Educa-
cional;

III - Categoria Funcional de Cargos da Area Opera-
cional;

CAPITULO VDA REMUNERACAO

Art.14 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.

Art.15 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimento e pago ao servidor pelo efetivo exercício;

Parágrafo Unico - o símbolo inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

Art.16 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de até 40 (quarenta) horas;

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamente a profissão ou ocupação;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais para médicos e odontólogos;

IV - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para professor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

- 6 -

Parágrafo Unico - O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art.17 - Poderá o Poder Executivo estabelecer, por Decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art.18 - Para os cargos de provimento em comissão, que exigirem, pela sua própria natureza, habilitação profissional de nível superior de escolaridade para o desempenho das respectivas funções, será concedida a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor do vencimento do cargo correspondente.

Art.19 - Pelo exercício das atividades de guarda e administração de recursos de Tesouraria, será concedida a gratificação de 42% (quarenta e dois por cento), sobre o respectivo vencimento.

CAPITULO - VIDA COMPOSICAO DA CARREIRA

Art.20 - As carreiras são organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos que devam atender.

Parágrafo Unico - As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em seguimentos distintos e escalonados nos níveis elementar, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigida para o ingresso.

Art.21 - A Classe é a organização básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, inclusive daquelas funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Unico - As classes desdobram-se em níveis a que correspondem os respectivos vencimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

- 7 -

Art.22 - As carreiras são constituídas, distintamente, pelos cargos cujas atividades:

I - sejam típicas, exclusivas e permanentes e exijam qualificação profissional específica;

II - encontrem correspondência no setor privado, podendo agregar especialidades diferenciadas;

Parágrafo Único - As atividades comuns a diversos órgãos são estruturadas em carreiras.

CAPITULO VII

DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIACAO DE DESEMPENHO E DA
QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Art.23 - A movimentação do servidor, de um para outro Quadro Setorial de Lotação, dependerá:

I - da existência no quadro a que se destina, de cargo vago da classe a que pertencer o quadro por ele ocupado;

II - da possibilidade de permuta de seu cargo por outro da mesma classe.

Parágrafo 1º - Na hipótese do Inciso I, a vacância e o provimento ocorrem simultaneamente.

Parágrafo 2º - A movimentação de que trata o artigo, será aprovada através de Decreto.

Art.24 - Os cargos serão providos através de:

I - nomeação;

II - progressão;

III - acesso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

- 3 -

IV - substituição;

V - remoção;

VI - reintegração;

VII - reversão.

SEÇÃO IDA NOMEAÇÃO

Art.25 - O ingresso no serviço público municipal proveniente de aprovação em concurso público, dar-se-á através de ato de nomeação para o primeiro nível da classe inicial da carreira, atendendo os requisitos de escolaridade e habilitação.

Art.26 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes de legislação eleitoral e da legislação militar;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Uma vez nomeado, o servidor cumprirá o estágio probatório, na forma da lei.

Parágrafo 2º - O Município poderá admitir, mediante concurso, para provimento de cargo efetivo de continuo, menores de 14 (quatorze) anos.

SEÇÃO IIDA PROGRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

- 9 -

Art.27 - A progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimento do respectivo cargo.

Art.28 - São condições para o servidor concorrer à progressão:

I - ter estado em exercício posicionado no mesmo símbolo durante o período mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias, no qual são admitidas até 10 (dez) faltas;

II - obter a aprovação, por escrito, da Comissão Setorial de Promoção de sua Secretaria, com base em sua ficha funcional, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, competência e honestidade funcional.

Parágrafo 1º - Não se computará, para integralização do período de que trata o Inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do exercício do cargo, excetuados os casos de:

- I - férias;
- II - férias-prêmio;
- III - casamento, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- V - licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço;
- VI - licença à gestação;
- VII - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;
- VIII - licença paternidade;
- IX - exercício de cargo em comissão, em órgão da Administração Municipal;
- X - participação em Programa de Treinamento de interesse da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

-10-

Parágrafo 2º - A contagem de tempo para o novo período terá início em 1º de janeiro e em 1º de julho do semestre seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

Parágrafo 3º - As condições para a progressão do servidor serão consideradas até o último dia de cada semestre, devendo a relação dos nomes ser encaminhada pelo Órgão de Recursos Humanos à Comissão de Promoção até o dia 20 (vinte) dos meses de dezembro e de junho.

Art. 29 - A progressão é assegurada aos servidores municipais, por ato do Prefeito Municipal, com efeitos a partir do primeiro dia do semestre em que se completar o período, observando-se o seguinte:

I - verifica-se a situação do servidor na data da admissão e aplica-se-lhe o critério bienal da progressão;

II - compare-se com a situação atual em que se encontra o servidor;

III - se a posição atual for superior à progressão obtida, só haverá mudança na situação funcional do servidor, quando ocorrer o nivelamento entre o resultado da progressão e a situação existente.

Parágrafo 1º - Serão asseguradas, a partir do mês de janeiro de 1993, progressões aos servidores que não as obtiveram nos períodos anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo 2º - As progressões de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

SEÇÃO IIIDA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 30 - A Comissão Geral de Promoção será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros indicados pelo Prefeito e 2 (dois) membros representantes dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

-11-

Parágrafo 19 - A Comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 5 (cinco) membros;

Parágrafo 20 - A Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre.

Art.31 - Compete à Comissão:

I - opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

II - convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção, para qualquer esclarecimento sobre conceitos de desempenho apurados;

III - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento e,

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art.32 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à Comissão de Promoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.

Art.33 - A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para julgar o recurso, a partir da data do seu protocolo.

SEÇÃO III

DO ACESSO

Art.34 - Acesso é a investidura do servidor, pelo princípio do mérito, em vaga existente em outra série de classe, de nível imediatamente superior, obedecidos os requisitos mínimos para provimento do cargo, dentro do mesmo nível já alcançado em progressão anterior ao acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

-12-

Art.35 - O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito do candidato que deverá, igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação de classe.

Art.36 - Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SECAO IVDA SUBSTITUICAO

Art.37 - Os funcionários investidos em função de direção e chefia, ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados e previamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - O substituto assumirá, automaticamente, o exercício do cargo, nos afastamentos ou impedimentos do seu titular.

Parágrafo 2º - O substituto fará jus ao vencimento percebido pelo servidor substituído.

Parágrafo 3º - Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo ocupado anteriormente.

Art.38 - A substituição de professor será feita mediante ato do Poder Executivo, desde que preenchidos os requisitos da habilitação exigida.

Art.39 - Não havendo professor disponível para substituição, a Administração Municipal poderá contratar professor por prazo certo, variando de 7 (sete) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o artigo o contrato ficará, automaticamente, rescindido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG

-13-

SEÇÃO V

DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art.40 - Remoção, é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-offício", de uma para outra unidade administrativa, onde exista vaga.

Art.41 - Reintegração, é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com o ressarcimento de todas as vantagens.

Art.42 - Reversão, é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

CAPITULO VIII

DO TREINAMENTO

Art.43 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal, o treinamento de seus servidores.

Art.44 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu Quadro de Recursos Humanos;

II - através de contratação de serviços a entidades especializadas;

III - mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas;

Art.45 - As chefias, de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos Programas de Treinamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

-14-

I - identificando e analisando as áreas mais carentes de treinamento, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

II - autorizando e viabilizando a participação de seus subordinados nos Programas de Treinamento;

III - desempenhando atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos Programas de Treinamento adequados às suas atribuições.

CAPITULO IXDO REGIME JURIDICO

Art.46 - O regime jurídico do servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo, é único e tem natureza de direito público.

Art.47 - Os servidores serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Limeira do Oeste.

CAPITULO XDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48 - Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e ajustados à presente lei, segundo o que estabelece o parágrafo 4º do Ar.40, da Constituição Federal.

Art.49 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos necessários à aplicação desta lei.

Art.50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

DO OESTE - MG

-15-

Art.51 - Integram a presente lei, os seguintes Anexos e Tabelas:

Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo;

Tabela I - Cargos da Área Administrativa;

Tabela II - Cargos da Área Educacional;

Tabela III - Cargos da Área de Saúde;

Tabela IV - Cargos da Área Operacional.

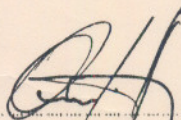
Anexo III - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

Art.52 - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais, ocorridos após o dia 12 de maio do corrente ano, serão incorporados aos valores constantes dos Anexos III e IV, integrantes desta Lei.

Art.53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 13 de maio de 1993.



- Antonio Ferrari -
- Prefeito de Limeira do Oeste -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

= 114

- 1 -

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO:	SÍMBOLO EM COMISSÃO
	I - GRUPO DE DIREÇÃO:	
08	- Diretor de Departamento	SC-1
01	- Procurador Jurídico	SC-1
01	- Chefe de Gabinete	SC-1
	II - GRUPO DE COORDENAÇÃO	
21	- Supervisor de Setor	SC-2
	III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO	
04	- Secretário Executivo	SC-3
03	- Administrador Escolar	SC-3
03	- Assessor Técnico	SC-3
03	- Assessor Administrativo	SC-3
07	- Assistente Auxiliar	SC-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

= 115

- 2 -

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I - CARGOS DA AREA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	FUNÇÃO	Nº	CARGOS SIMBOLO DE VENCIMENTO
-CONTINUO	-Nível escolaridade elementar.	-Mensageiro.	02	SV.01//SV.15
-SERVIÇAL DE GABINETE	-Nível escolaridade elementar.	-Atendente de Copa.	02	SV.05//SV.19
-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	-Nível escolaridade de 1º grau, mais treina- mento específico.	-Escriturário, Almoxa- rife, Arquivista, Da- tilógrafo, Digitador.	05	SV.08//SV.22
-AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	-Nível escolaridade de 1º grau, mais treina- mento específico.	-Auxiliar de Fiscaliza- ção de Tributos, Obras e Posturas.	02	SV.08//SV.22
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	-Nível escolaridade de 1º grau, mais treina- mento específico.	-Auxiliar de Topografia Demarcação de Área e Nivelamento.	02	SV.08//SV.22
-TELEFONISTA	-Nível escolaridade de 1º grau, mais treina- mento específico.	-Telefonista, Operador de Fax e Telex.	02	SV.08//SV.22
-DESENHISTA I	-Nível escolaridade de 1º grau, mais treina- mento específico.	-Desenhista de Quadras, Boletins e Croquis.	01	SV.08//SV.22
-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	-Cursos de nível médio e treinamento especí- fico.	-Técnico Administrativo Secretário Executivo, Técnico em Informática	10	SV.12//SV.26
-FISCAL	-Cursos de nível médio e treinamento especí- fico.	-Fiscal de Rendas, Obras e Posturas.	03	SV.12//SV.26

-continuação... ANEXO II - TABELA I

-DESENHISTA II	-Cursos de nível médio e treinamento específico.	-Desenhista de Projetos e Mapas.	01	SV.12//SV.26
-TECNICO EM CONTABILIDADE	-Curso Técnico em Contabilidade - nível de 2º grau.	-Contabilista.	01	SV.12//SV.26
-TECNICO AGRICOLA	-Curso Técnico Agrícola	-Assistência à Agricultura e Pecuária.	01	SV.12//SV.26
-TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	-Curso superior de Administração de Empresas.	-Coordenação das Atividades de Administração	01	SV.27//SV.41
-CONTADOR	-Curso superior de Ciências Contábeis.	-Coordenação das Atividades de Auditoria e Contabilidade.	01	SV.27//SV.41
-ENGENHEIRO	-Curso superior.	-Atividades de Engenharia e Arquitetura.	01	SV.27//SV.41
-ADVOGADO	-Curso superior.	-Assessoria Jurídica. Elaboração de atos do Poder Executivo.	01	SV.27//SV.41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

- 4 -

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II - CARGOS DA AREA EDUCACIONAL

-DENOMINAÇÃO	-REQUISITO	-FUNÇÃO	Nº	CARGOS
				SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
-AUXILIAR DE SERVIÇOS	-Escolaridade elementar	-Atividades de Copa, Cozinha e Limpeza. Auxiliar de Disciplina.	15	SV.01//SV.15
-AUXILIAR DE CRECHE	-Escolaridade elementar	-Atendimento de creche.	08	SV.04//SV.18
-REGENTE DE CLASSE	-Nível escolaridade de 1º e 2º grau.	-Professor escola rural	10	SV.07//SV.21
-PROFESSOR	-Curso de magistério.	-Professor 1º e 2º grau	20	SV.08//SV.22
-SECRETARIO ESCOLAR	-Nível escolaridade nível médio.	-Serviços de secretaria datilógrafa.	04	SV.08//SV.22
-INSTRUTOR DE ALUNOS	-Nível escolaridade nível médio. experiência.	-Atividades esportivas.	03	SV.08//SV.22
-BIBLIOTECARIO	-Nível médio e experiência.	-Atividades de biblioteca.	02	SV.08//SV.22
-ADMINISTRADOR DE CRECHE	-Nível médio.	-Coordenador Administrativo.	02	SV.15//SV.29
-ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	-Cursos de nível superior.	-Orientação, supervisão e Inspeção escolar.	03	SV.27//SV.41
-PSICOLOGA	-Cursos de nível superior.	-Atendimento específico da área profissional.	01	SV.27//SV.41

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA III - CARGOS DA AREA DE SAUDE

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	FUNÇÃO	Nº	CARGOS SIMBOLO DE VENCIMENTOS
-AUXILIAR DE SAUDE	-escolaridade elementar e treinamento específico.	-Combate de Doenças Endêmicas, Atendente de Postos de Saúde, Serviços Gerais, Auxiliar de Consultório Médico e Odontológico.	10	SV.05//SV.19
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-escolaridade 1º grau e treinamento específico.	-Auxiliar de Saúde e de Enfermagem.	05	SV.07//SV.21
-TECNICO DE SAUDE	-escolaridade 1º grau e curso específico.	-Atendimento de saúde	03	SV.12//SV.26
-BIOQUIMICO	-nível superior.	-Análise e Laboratório.	02	SV.27//SV.41
-MEDICO	-nível superior.	-Médico.	01	SV.27//SV.41
-ODONTOLOGO	-nível superior.	-Dentista.	02	SV.27//SV.41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

- 119

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA IV - CARGOS DA AREA OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	FUNÇÃO	Nº	CARGOS
				SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
-COVEIRO	-	-Serviço braçal.	02	SV.06//SV.20
-OPERARIO	-	-Serviço braçal.	20	SV.04//SV.15
-AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	-experiência.	-Manutenção de veículos e máquinas.	01	SV.12//SV.26
-CARPINTEIRO	-experiência.	-Serviços de carpintaria.	01	SV.12//SV.26
-AUXILIAR DE CARPINTEIRO	-experiência.	-Serviços de carpintaria.	05	SV.10//SV.24
-MECANICO	-experiência.	-Serviços de mecânica.	01	SV.15//SV.29
-MOTORISTA	-experiência e habilitação.	-Condutor de veículos.	05	SV.11//SV.25
-OPERADOR DE MAQUINAS	-experiência.	-Condutor de máquinas pesadas.	03	SV.15//SV.29
-ENCANADOR	-experiência.	-Serviços de encanamento.	01	SV.12//SV.26
-APONTADOR	-experiência.	-Registros das atividades e apontamentos de servidores.	02	SV.12//SV.26
-SOLDADOR	-experiência.	-Atividades de solda.	01	SV.12//SV.26

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

- 120

- 7 -

-continuação... ANEXO II - TABELA IV

-PEDREIRO	-experiência.	-Construção civil.	02	SV.12//SV.26
-TRATORISTA	-experiência.	-Condutor de trator.	02	SV.11//SV.25
-MESTRE DE OBRAS	-experiência.	-Construção civil.	01	SV.15//SV.29
-ELETRICISTA	-experiência.	-Serviços de eletricidade.	01	SV.15//SV.29
-TOPOGRAFO	-experiência.	-Atividades de topografia.	01	SV.20//SV.34
-VIGILANTE	-experiência.	-Serviços de vigia e guarda.	05	SV.05//SV.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

- 1 -

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SIMBOLO EM COMISSAO	VALOR:
SC-01	Cr\$ 10.000.000.00
SC-02	Cr\$ 7.000.000.00
SC-03	Cr\$ 6.000.000.00
SC-04	Cr\$ 4.000.000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
DO OESTE - MG.

- 2 -

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O S		C A R G O S	
SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR Cr\$	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR Cr\$
SV-01	1.710.000,00	SV-21	7.685.883,00
SV-02	1.980.000,00	SV-22	7.993.318,00
SV-03	2.178.000,00	SV-23	8.313.051,00
SV-04	2.395.800,00	SV-24	8.645.573,00
SV-05	2.700.000,00	SV-25	8.991.396,00
SV-06	2.862.000,00	SV-26	9.351.052,00
SV-07	3.033.720,00	SV-27	10.000.000,00
SV-08	3.215.743,00	SV-28	10.200.000,00
SV-09	3.408.687,00	SV-29	10.404.000,00
SV-10	3.600.000,00	SV-30	10.612.000,00
SV-11	4.320.000,00	SV-31	10.824.321,00
SV-12	5.400.000,00	SV-32	11.016.000,00
SV-13	5.616.000,00	SV-33	11.236.320,00
SV-14	5.840.640,00	SV-34	11.461.046,00
SV-15	6.074.265,00	SV-35	11.690.266,00
SV-16	6.317.236,00	SV-36	11.924.071,00
SV-17	6.569.925,00	SV-37	12.138.000,00
SV-18	6.832.722,00	SV-38	12.380.760,00
SV-19	7.106.031,00	SV-39	12.628.375,00
SV-20	7.390.272,00	SV-40	12.880.942,00
		SV-41	13.140.000,00